

27

Margareth da Silva
Universidade Federal Fluminense

A CONCEPÇÃO JURÍDICA DE ARQUIVO:

**O ARQUIVO COMO LUGAR DE PRESERVAÇÃO
DE DOCUMENTOS AUTÊNTICOS**

Desde o século XIX, os arquivos foram considerados como o *locus* privilegiado do historiador. A noção de documentos históricos, isto é, que a instituição preserva fontes para a elaboração da história de uma nação, ou para interpretar uma dada sociedade espacial e temporalmente, se tornou dominante para arquivistas e historiadores, a ponto de o caráter probatório dos arquivos ser considerado de menor importância, em relação ao valor para a pesquisa.

Esse pensamento, ainda que tenha sido questionado por arquivistas e acadêmicos durante todo o século XX, ainda permanece na ideia de que os arquivos seriam preservados para se constituírem como futuras fontes de conhecimento à disposição dos usuários, especialmente do pesquisador erudito.

Os documentos, desde o século XIX, passaram a ser divididos entre os documentos administrativos correntes, produzidos no decorrer das atividades das organizações produtoras e considerados como de natureza burocrática, com pouco valor para a pesquisa, e os documentos históricos, eleitos como de preservação permanente e, portanto, com alta relevância para o conhecimento e a cultura. Um dos problemas dessa divisão foi que a natureza dos arquivos, isto é, que os documentos arquivísticos são criados para registrar uma ação e, portanto, existe uma conexão entre o documento e a atividade do produtor, imposta pelo contexto jurídico-administrativo, passou a ser suplantada pela ideia de que a preservação não obedece às mesmas razões da produção, e sim aos interesses da pesquisa histórica, e que há valores para a produção que não são os mesmos dos de preservação. Outro problema foi que o conteúdo dos documentos, de interesse para a pesquisa e o conhecimento, passou a ser mais importante do que identificar a ação registrada nos documentos, a qual tem natureza jurídico-administrativa e não temática.

Assim, temos duas indagações principais: os arquivos sempre foram o laboratório da história, ou seja, um lugar de pesquisa para os eruditos? Os arquivos são produzidos para gerarem conhecimento?

Essas questões são relevantes no atual momento, pois muitos pesquisadores ainda consideram as instituições arquivísticas como o lugar onde podem escrever a história, fundamentada na ideia de que os arquivos são preservados principalmente para serem fonte de conhecimento. Alguns pontos a respeito da história dos arquivos e da natureza dos arquivos podem possibilitar uma melhor compreensão do papel da instituição arquivística no mundo contemporâneo como um lugar de preservação de documentos autênticos e que possibilita o acesso amplo a esses documentos para quaisquer fins e para quaisquer tipos de usuários.

Esse trabalho utiliza como referencial teórico os estudos de Bautier (1968), Sandri (1950; 1968) e Duranti (1993; 1994a; 1994b; 2007), sendo de natureza exploratória e tem por objetivo compreender porque no mundo contemporâneo o conceito de custódia, cuja base é a concepção jurídica de arquivo, é tão necessário para o desempenho das instituições arquivísticas, especialmente para enfrentar os desafios do mundo digital.

A ORIGEM E A POLISSEMIA DO TERMO "ARQUIVO"

O termo arquivo é de origem grega, da palavra *archeion*, que legou o termo *archivum* em latim e, posteriormente, as palavras "arquivo" em português, "archivio" em italiano, "archivo" em espanhol e "archives" em francês e inglês.

Casanova considera que o termo "arquivo" se originou do substantivo *archeion* e não do verbo *archein*, já que o primeiro indica o palácio do arconte, onde os atos escritos eram emanados por essa autoridade. O termo grego originou "o vocábulo latino *arcivum*, *archivum*, *archivium* para indicar tanto o local como o móvel, quase a justificar a confusão que vários fazem ainda hoje entre o contendo e o conteúdo" (Casanova, 1928, p. 11, tradução nossa).

Uma das questões suscitadas pelo termo arquivo diz respeito à polissemia, os múltiplos sentidos que podem gerar ambiguidade. Casanova (1928) ressaltou a confusão do termo, ou seja, a dificuldade de diferenciar o material arquivístico (conteúdo) do móvel (contendo), distinguindo os documentos do lugar de acondicionamento e armazenamento, resultante da origem dos vocábulos gregos (*archeïon* e *archein*), considerando que, para definir o que são os arquivos, o elemento principal são os documentos.

Uma perspectiva, que analisa a abrangência do termo “arquivo”, e não a confusão ou a ambiguidade, é apresentada por Duranti (1993) que considera que, na origem da palavra grega, é possível compreender esse termo com o significado de corpo documental, lugar e funcionário. A autora afirma que o termo grego *archeïon* significa ao mesmo tempo palácio de governo, administrador geral, gabinete do magistrado, serviço de arquivos, documentos originais, repositório para documentos originais, autoridade. Já o verbo *archein* significa comandar, guiar, governar e *arché* significa origem, fundação, comando poder, autoridade.

Assim, os termos aceitos internacionalmente para designar os corpos documentários criados administrativamente, os repositórios nos quais eles são preservados e as pessoas encarregadas do seu cuidado, deriva da palavra grega, que indica documentos correntes naturalmente acumulados por funcionários públicos no exercício de suas funções e estão inextricavelmente ligados à ideia de poder e autoridade (Duranti, 1993, p. 35, tradução nossa).

O sentido do termo “arquivo” tem origem na palavra grega *archeïon*, a qual compreende inclusivamente os conjuntos de documentos, o lugar e o funcionário responsável pela custódia, e que essa abrangência se deve à própria organização política da Grécia antiga, particularmente da democracia ateniense. A compreensão grega clássica significava que o lugar incluía todos os elementos necessários para a existência do arquivo.

Porém, nem sempre houve concordância entre os estudiosos a respeito da etimologia da palavra arquivo. De acordo com Sandri (1968, p. 107), a origem do termo "arquivo", como derivada do grego *archeion* ou dos termos latinos *archarium* ou *armarium*, foi objeto de discussão na Itália, nos séculos XVI e XVII, pois, no latim clássico, não era utilizada a palavra *archivum*, e sim *tabularium*.

Com o significado de lugar público de conservação de documentos, originário do Direito Romano, existiam inúmeros sinônimos tanto derivados da forma e da matéria, como biblioteca, como também da importância do lugar no qual a documentação estava custodiada, junto com outras coisas preciosas, como *armarium* e *thesaurum* (Sandri, 1968, p. 108, tradução nossa).

Sandri (1950, p.95-107, tradução nossa) realizou uma pesquisa etimológica sobre o termo "arquivo" e a apresentou na introdução à obra de Baldassarre Bonifacio, *De archivis*. Essa obra de Bonifacio se tornou uma referência importante para os estudos dos arquivos e foi publicada originalmente em 1632. A introdução de Sandri, *Il De Archivis di Baldassarre Bonifacio*, foi publicada no periódico *Notizie degli Archivi di Stato*, em 1950.

Sandri (1950, p.98, tradução nossa) argumenta que o termo, no falar toscano, já indicava não apenas o lugar de conservação dos atos públicos, disposto pela autoridade pública, como foi definido pela jurisprudência, mas também aquele disposto por pessoas privadas para seu próprio uso. Este vocábulo "arquivo" vinha expresso normalmente como "*archivum*" no latim dos juristas, porém, esse conceito estava também representado por outros vocábulos como *tabularium*, *scrinium*, *bibliotheca*.

De acordo com Sandri (1950) na determinação da etimologia do termo "arquivo", foram identificadas duas tendências. Uma, que adotava a etimologia de Isidoro de Sevilha, considerou que a origem do termo residia nos cuidados com os quais os documentos eram custodiados, isto é, o termo *archivum* significava armário ou arca.

A outra tendência, menos antiga, se baseava no termo grego *archeîon* para confirmar que a origem deveria ser buscada no fato dos magistrados conservarem na própria sede os atos inerentes ao seu ofício. Esta etimologia foi aprovada por juristas, gramáticos e pelo próprio Bonifacio (Sandri, 1950, p. 99, tradução nossa).

Bonifacio¹²⁴ (1941, p. 227, tradução nossa) afirmou a continuidade do termo *archeîon* no uso do termo *archivum* na seguinte passagem: "os gregos usaram a palavra *archeîon* e os escritores latinos seguiram a mesma ideia e, utilizando quase as mesmas letras, adotaram *archivum*".

A origem do termo arquivo, como derivada do *archeîon* grego, significa que o arquivo deve ser compreendido não pelo meio de acondicionamento e armazenamento como arca ou armário, mas pelo lugar onde os documentos são produzidos e guardados para a consecução da própria atividade por uma autoridade. A relação é entre lugar, documentos, atividade e autoridade. Os documentos ali custodiados eram uma extensão do lugar.

A existência de sinônimos do termo "arquivo" não exprimia sentidos diferentes, já que "desde a Alta Idade Média e por muitos séculos depois, o arquivo significa o lugar público onde os documentos são conservados" (Sandri, 1968, p. 108, tradução nossa).

De acordo com Sandri (1968, p. 109, tradução nossa), a partir do século XIX, a concepção jurídica cedeu lugar a outra visão sobre os arquivos, que passou a considerar como elemento essencial do conceito de arquivo não mais o lugar de conservação, mas os próprios documentos custodiados pela instituição.

Assim, o termo se tornou polissêmico, ao diferenciar o conjunto de documentos do lugar de conservação. Isto ocorreu, quando

124

A tradução para o inglês da obra de Bonifacio foi feita por BORN (1941, p. 221-237). A tradução para o português foi feita a partir dessa versão em inglês.

os arquivos deixaram de ser arquivos gerais da administração e passaram a ser arquivos, que conservam documentos antigos, oriundos de órgãos extintos, ou seja, quando ocorreu a divisão entre arquivos administrativos e arquivos históricos. Essa separação pode ser percebida nos dicionários de terminologia arquivística, que atribuem sentidos diferentes ao lugar, à entidade e aos conjuntos documentais.

No mundo contemporâneo, a emergência da tecnologia da informação também ampliou o sentido de arquivo, que passou a incluir as unidades processadas em ambiente eletrônico, conforme aparece no Dicionário de Terminologia Arquivística (Camargo; Bellotto, 2010)

Desta forma, o termo “arquivo” tem uma história, e sua polissemia, que comumente é tida como confusa e ambígua, pode ser vista como o resultado desse percurso histórico, o qual precisa ser conhecido pelos arquivistas.

METROON E TABULARIUM: PUBLICIDADE E AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Na Antiguidade clássica, a autenticidade dos documentos estava vinculada à sua preservação em um arquivo. Isto significava que, se os documentos estivessem num arquivo, sua validade não seria questionada. Foi no principal arquivo de Atenas, o *Metroon*, que se iniciou a função de autenticar documentos, a qual foi seguida por Roma, no *Aerarium* e no *Tabularium*.

O *Metroon* estava localizado no Ágora, uma praça rodeada de edifícios públicos e templos, que era o centro da vida política, social, econômica e cultural da pólis, situado ao lado do Conselho dos 500 (*Bulé*), que exercia a função de conselho municipal e controlava as atividades dos magistrados, da administração e assegurava a execução

das decisões da assembleia, dirigindo a política da cidade, de acordo com Aymard e Auboyer (1971, p.117). O Conselho ocupava um prédio conhecido como antigo *Buletherion*, no lado oeste do *Ágora*, datado do final do século VI a.C. No século V a.C. foi construído o novo *Buletherion* e o antigo passou a ser utilizado como arquivo e como santuário dedicado à Mãe dos Deuses ou Grande Mãe, denominado de *Metroon*. Deve-se observar que a religião também era assunto dos cidadãos, e templos também foram construídos no *Ágora*, como o templo de Apolo e o Altar dos 12 deuses. Segundo Tschan (2015, p.35, tradução nossa), o caráter sagrado e de proteção do *Metroon* revela a prática do mundo antigo de armazenar documentos em templos, de forma que pudessem receber a proteção divina.

Brennecke (1968, p.137-138, tradução nossa) ressaltou que os arquivos atenienses se caracterizavam pela publicidade e pela exposição ao público dos documentos, tais como leis, tratados políticos e listas de vencedores. O arquivo do *Metroon* era um arquivo de emissão, cuja finalidade principal era a divulgação dos documentos, em razão da sua origem pública e a necessidade do público conhecer os documentos legislativos.

O arquivo ateniense produzia cópias de documentos vitais (nascimento e morte), que eram inscritos em placas de pedra, feitos com o propósito de publicação e não somente para preservação. Além disso, eram feitas cópias dos documentos públicos, como os decretos do Conselho, em pedra, registrando o nome do magistrado junto com os documentos, a fim de datar, autenticar e citar os documentos, de acordo com o seu lugar no arquivo (Duranti, 1993, p.35, tradução nossa).

Se a origem do termo “arquivo” é grega, que nos transmitiu a prática de autenticação e publicidade dos documentos, vinculada ao exercício da cidadania, foi na Roma Antiga que se desenvolveu a concepção jurídica do arquivo como lugar (Sandri, 1968, p.107, tradução nossa).

O primeiro arquivo romano foi o *Aerarium*, o tesouro do Estado, estabelecido no início da República, controlado pelos questores, que administravam os fundos públicos. Inicialmente somente os documentos dos questores eram guardados; mais tarde todos os tipos de documentos públicos foram acrescentados, e o *Aerarium* serviu como órgão encarregado do tesouro e arquivo central (Duranti, 1993, p. 37, tradução nossa).

No final da República, quase todos os documentos dos magistrados e administradores públicos estavam concentrados no *Aerarium* e para guardar todos esses documentos foi construído, em 79 a.C., o *Tabularium*, situado na área do Fórum Romano.

Duranti (2007, p. 449, tradução nossa) descreve o lugar que o *Tabularium* ocupava na Roma antiga, e procura compreender a importância política da instituição a partir da sua localização no centro da cidade.

O edifício foi erguido na colina do Capitólio, como ponto terminal imponente para o Fórum, mais alto que o Senado, mais próximo às cortes de justiça do que qualquer outro edifício, cercado pelos mercados e templos, o ponto de referência para qualquer pessoa que caminhasse pela cidade, no coração pulsante da república. O *Tabularium* continha prova e memória do povo para o povo.

Os corredores e escadas do *Tabularium* ligavam o prédio à administração pública da Roma Republicana e, assim, os documentos podiam fluir com segurança, desde o lugar de criação até o de preservação:

Entretanto, este fluxo não é uma simples transição de um lugar a outro. É o *locus* de reconhecimento e de poder. Em algum lugar entre o lugar de dentro e o de fora do prédio do arquivo, os documentos deveriam ser desdobrados em evidência e memória, antes de serem abrigados no prédio como testemunho das ações passadas (Duranti, 2007, p. 447, tradução nossa).

O *Tabularium* se tornou um grande arquivo centralizado administrado publicamente. Os documentos serviam a múltiplos e diferentes propósitos como a lista do censo, que era necessária para tributação e para convocação da assembleia (*comitia*). Ali todos os funcionários e cidadãos podiam consultar ou receber cópias de documentos. Assim, a preservação realizada nessa instituição conferia autenticidade legal e autoridade aos documentos romanos, os quais somente podiam ser executados ou cumpridos após o arquivamento (Duranti, 1993, p. 39, tradução nossa).

A expressão latina *tabularia*, de acordo com Brennecke (1968, p. 139, tradução nossa), era geralmente usada para indicar o arquivo, que valia também para os cargos administrativos, que tinham registros, e para as unidades financeiras, que funcionavam junto à administração e aos templos.

No Império, o *Tabularium* perdeu sua característica de arquivo central, porque o Imperador e os mais importantes funcionários passaram a manter seus próprios arquivos, e assim o principal conjunto de documentos do estado passou a ser custodiado no *Tabularium Caesaris*, constituído por depósitos anexos a vários departamentos da chancelaria imperial. O primeiro *Tabularium* continuou a funcionar como centro de documentos do senado até o século III d.C. A chancelaria imperial compreendia todas os órgãos administrativos do Império e estava subdividida em diversas unidades, chamadas de *scrinia*. Cada *scrinia* mantinha seus próprios documentos e todos os repositórios de documentos só idealmente mantinham uma unidade (*tabularium principis*). Após Diocleciano, os *scrinium* não recolheram seus documentos e o conceito de um arquivo central servindo a todo o governo não mais retornou (Duranti, 1993, p. 40, tradução nossa).

O legado romano no que diz respeito aos arquivos foi imenso: a ideia de arquivos municipais, que compreendem o conjunto da cidade, as técnicas de registro e o conceito de documento como arsenal da autoridade e da lei passaram aos estados do Ocidente

e somente foram parcialmente minados pelas novas filosofias do século XIX (Duranti, 1993, p. 42, tradução nossa).

Outro legado romano foi o direito, particularmente o Código de Justiniano, que foi adotado e atualizado pelos juristas medievais e da Época moderna, os quais consolidaram e divulgaram a concepção jurídica de arquivo.

O CÓDIGO DE JUSTINIANO E A DEFINIÇÃO DE ARQUIVO FUNDAMENTADA NO LUGAR

Os romanos são considerados os fundadores da ciência legal, que começou a se desenvolver ainda no final da República. Para esse desenvolvimento foi fundamental a participação dos juristas, que tinham um conhecimento bastante especializado da lei romana e da filosofia grega.

No período inicial do Império (Principado), os juristas, como na República, eram senadores com grande conhecimento da lei e ocupavam altos cargos políticos (cônsul, pretor, governador de província senatorial). A partir do século II, passaram a ocupar os cargos imperiais, prefeito da cidade ou prefeito pretoriano, e a participar do *consilium* (conselho) do Imperador (Tellegen-Couperus, 2003, p. 94, tradução nossa).

No século IV d.C., quando todo o poder estava já concentrado nas mãos do Imperador, ocorreu uma mudança no exercício do Direito, quando este passou a ser praticado nas escolas jurídicas, cuja prioridade não era mais a elaboração de novas leis, por meio da interpretação de disposições legais. A ênfase recaiu sobre o estudo e a explanação dos escritos dos juristas da época do Principado. A literatura consistia na seleção de opiniões de juristas clássicos,

reescritos da chancelaria imperial e textos que simplificavam essas disposições (Tellegen-Couperus, 2003, p. 133, tradução nossa).

A primeira escola para juristas foi provavelmente estabelecida em Roma, no século II d.C. Posteriormente foram instituídas outras escolas como a de Beirute, no século III, e em Constantinopla no ano 425 d.C. A finalidade dessas escolas era treinar pessoas para as funções no serviço civil. Foram nas escolas de direito em Beirute e em Constantinopla, na parte oriental do Império, que o Direito começou a ser estudado, depois da Queda do Império do Ocidente, e nessas escolas foram assentadas as bases do Código de Justiniano (Tellegen-Couperus, 2003, p. 133-134, tradução nossa).

Em 476 d.C, o Imperador Romano do Ocidente foi deposto e o seu império se fragmentou em diversas partes. Em algumas áreas como Itália, Espanha e sul da França a população original continuou a viver de acordo com o Direito Romano, enquanto os recém-chegados germânicos usavam o Direito Germânico. Alguns reis germânicos publicaram livros que continham o Direito Romano e aplicavam somente aos assuntos romanos, como a *Lex Romana Visigothorum* e a *Lex Romana Burgundionum*, conhecidas como *Leges Romanae Barbarorum*. Esses livros de direito são muito importantes para o conhecimento do Direito Romano porque eles contêm diversos textos que não chegariam a nós de outro modo (Tellegen-Couperus, 2003, p. 139, tradução nossa).

O Código de Justiniano foi instituído, em Constantinopla, no contexto da fragmentação do Ocidente. Quando Justiniano se tornou Imperador, em 527, o Império do Ocidente já não mais existia, e ele envidou esforços para reconquistar parte do antigo território, realizando campanhas militares na Itália, sul da Espanha e parte do Norte da África. No campo legal, o Código Teodosianus, que regulava o direito da época, as constituições imperiais e outros dispositivos legais, feitos a partir desse Código, tinham se tornado obsoletos, e se constatava a imprecisão com relação ao conteúdo e à autenticidade

da jurisprudência elaborada pelos juristas. Assim, Justiniano formou uma comissão para realizar a compilação de um novo código, o Código de Justiniano. A designação *Corpus Iuris Civilis* somente foi atribuída no século XVI para diferenciar do *Corpus Iuris Canonici*.

O *Corpus Iuris Civilis*¹²⁵ foi publicado em três partes, em latim, sob a direção de *Triboniano* a pedido do Imperador Justiniano no período de 529-534. A primeira parte é o *Codex Justinianus*, compilação das constituições imperiais desde o tempo do Imperador Adriano. Foi usado o Código Teodosiano e coleções privadas como *Codex Gregorianus* e *Codex Hermogenianus*. A segunda parte é o *Digesta* ou *Pandectas*, publicado em 533 d.C. É uma compilação dos escritos dos grandes juristas romanos, tais como Ulpiano. A terceira parte são as *Institutiones*, que pretendia ser um tipo de livro texto para as escolas de direito. A última parte são as *Novellae*, leis publicadas por Justiniano, a maioria em grego.

A definição de arquivo (*tabularium*) foi fixada no Código de Justiniano, *Digesta*, com a afirmação do jurista Ulpiano¹²⁶ que enfatiza o lugar: "*locus publicus in quo instrumenta deponuntur*" (lugar público onde os documentos são guardados).¹²⁷

O termo latino "*instrumenta*" significa documentos, arquivos (Faria, 1962, p. 511) e "*deponuntur*" tem o sentido de "depor (deixar) em segurança, deixar em depósito, guardar, confiar" (Faria, 1962, p. 296), o que, segundo Duranti (2007, p. 447, tradução nossa) transmite mais a ideia de custódia do que de propriedade.

125 LASSAR; KOPTEV (Org). The Roman Law Library. Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/>. Acesso em: 12 set. 2023.

126 A afirmação é atribuída a Ulpiano, porém, de acordo com LODOLINI (1993, p. 125), é provavelmente interpolada.

127 O comentário de Ulpiano encontra-se no *Corpus Iuris Civilis*, *Digesta* 48, *De Poenis*, 19.9.6. Essa disposição legal em latim é "*Solet et sic, ne eo loci sedeant, quo in publico instrumenta deponuntur, archio [archivo] forte vel grammatophylacio*". Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/>. Acesso em: 12 set. 2023.

A necessidade de escolher uma pessoa para custodiar os documentos e mantê-los incorruptíveis a fim de facilitar o acesso foi expressa na seguinte passagem das *Novellae*, 15: "*eligendo quodam in provincia qui horum habeat custodiam: quatenus incorrupta maneant haec et velociter inveniantur a requirentibus*" (escolhendo alguém na província encarregado da sua custódia: de forma que permaneçam incorruptíveis e que possam ser rapidamente encontrados por quem os procure)¹²⁸ (tradução nossa). O caráter ininterrupto dos arquivos também foi explicitado no *Codex I*: "o documento será depositado, entre os arquivos da Santa Igreja, para que o conhecimento do mesmo possa ser perpetuamente preservado"¹²⁹ (tradução nossa).

Desta forma, o Código estabeleceu juridicamente o arquivo como um lugar, o qual deve ter um responsável para garantir a inviolabilidade dos documentos, como também facultar o seu acesso, pois estes são a memória das ações e feitos dos cidadãos romanos.

Além do *Corpus Iuris Civilis*, outros autores latinos também definiram arquivo, como Servius Marius: *locus in quo acta publica asservantur*¹³⁰ (lugar no qual os documentos públicos são preservados), conforme indica Bonifacio (Sandri, 1950, p. 108) em sua obra *De archivis*.

A definição de Ulpiano foi elaborada no início do século III, no período do principado, quando o Senado progressivamente perdia importância política, e é um momento de intensa crise política, social e econômica. Ulpiano afirmou que o arquivo é um *locus*,

128 *Corpus Iuris Civilis*, *Novella 15 "De Defensoribus civitatum"*, cap. 5, 2. A tradução para o português foi feita a partir da versão em inglês de SCOTT, S., 1932. Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/>. Acesso em: 12 set. 2023.

129 *Codex I*, 4, *De episcopali audientia*, 30. Como o original está em grego, traduzimos para o português a partir da versão em inglês de Blume (2007). Disponível em: http://www.uwyo.edu/lawlib/blume-justinian/_files/docs/book-1pdf/book%201-4.pdf. Durante (2007, p. 447) apresenta o seguinte trecho em latim com a tradução em inglês: "perpetua rei memoria sit (i.e. and be continuing memory of that to which attest)".

130 A tradução do latim para o inglês encontra-se em Born (1941, p. 128). A tradução para o português foi feita a partir da versão em inglês.

o que significa que ele não estava se referindo propriamente a um órgão administrativo, situado numa estrutura hierárquica com sua cadeia de subordinações, mas a uma entidade que ocupa uma construção física existente nas cidades, onde os cidadãos e magistrados tinham acesso. Como lugar de conservação, as características mais importantes são a durabilidade e a longevidade, condição para o seu acesso e uso.

A conservação dos documentos em um lugar determinado significava a possibilidade do exercício pelos cidadãos de usarem os documentos nas suas atividades públicas e privadas, em virtude de estarem disponíveis ao público. Também significava que os documentos públicos permaneceriam válidos se estivessem num arquivo público. Para Tshan (2015, p. 36, tradução nossa), uma vez que os documentos tivessem sido depositados em um arquivo – “quando eles atravessavam o ‘limiar arquivístico’ – e eram fisicamente preservados entre outros documentos do estado, propiciava o caráter autêntico dos documentos”.

O Código de Justiniano permaneceu na área oriental do Império até 1453, quando os turcos otomanos tomaram Constantinopla. No antigo Império do Ocidente, o Direito Romano continuou a existir por meio das *Leges Romanae Barbarorum*.

O cristianismo, que tinha sofrido perseguições por não aceitar cultuar os deuses romanos e o imperador, a partir do Édito de Milão, em 313, conquista completa liberdade de culto, e em 391, o Imperador Teodósio declara o cristianismo religião oficial do estado (Tellegen-Couperus, 2003, p. 122-123, tradução nossa). Como religião oficial de estado, o Direito Romano pôde ser aplicado à Igreja e, portanto, o Código de Justiniano foi uma importante fonte para o direito canônico.

Duranti (1994b, p. 40) considera que o pensamento medieval, a partir do século XI, se desenvolveu em duas direções, a teologia e a jurisprudência, que se tornaram os polos do discurso intelectual. A escolástica, de natureza universal, foi elaborada pelo clero da França, enquanto uma nova ciência jurídica foi estabelecida em Pavia, no Norte da Itália, no *palatium* (palácio) real. No entanto, a ideia de universalidade esteve presente no espírito medieval como uma aspiração e condicionou o desenvolvimento do pensamento jurídico em toda a Europa.

Durante o renascimento das cidades italianas, nos séculos XI-XIII, escolas de direito foram fundadas, onde se ensinava a legislação de Justiniano, como o *Codex* e *Institutiones*. Uma cópia do manuscrito do *Digesta*, que tinha se perdido, foi descoberta em Pisa, na Itália, em 1077, e o ensino jurídico recebeu um novo impulso (Tellegen-Couperus, 2003, p. 148-149, tradução nossa).

A influência do Direito Romano no pensamento medieval também atingiu os arquivos, pois o conceito, entre os séculos XI e XV, foi aquele articulado pelo Código de Justiniano: “lugar público onde os documentos são guardados”. O conceito também compreendia as disposições já mencionadas: “que os documentos permaneçam incorruptíveis e sirvam como prova autêntica, de modo que a memória contínua dos atos, que eles atestam, seja preservada” (Duranti, 1994b, p. 41, tradução nossa).

A importância da definição dos juristas sobre o conceito de arquivo, na Idade Média, também foi destacada por Sandri (1968, p. 108, tradução e grifos nossos):

Sobre o significado, [...], da palavra arquivo e de outras que apresentam o mesmo conceito, na Alta Idade Média e por muitos séculos não existem incertezas: ‘o arquivo é o lugar onde se conservam os atos públicos’, que era a definição dos juristas romanos.

Um aspecto novo sobre a qualidade dos arquivos, sua antiguidade, foi introduzido por Tertuliano (160-240 d.C.), escritor latino, com formação jurídica, nascido em Cartago, norte da África, e convertido ao cristianismo, em 192 d.C., que fez a defesa da religião cristã na sua obra *Apologeticum*, escrita em 197 d.C., em um momento de intensa perseguição movida pelos imperadores e magistrados romanos.

Para os juristas medievais, a afirmação a respeito da antiguidade dos documentos permitiu a articulação entre a definição de arquivo de Ulpiano, como um lugar público de preservação, com as qualidades de fidedignidade e autenticidade dos documentos, pois o fato de documentos antigos estarem no arquivo significa que esses se mantiveram incorruptíveis e, portanto, são fidedignos e autênticos. A autoridade, derivada da antiguidade, é utilizada para afirmar que o arquivo é um lugar de preservação de documentos autênticos.

A fidedignidade e a autenticidade dos documentos eram preocupações centrais da doutrina jurídica medieval, e os documentos dotados com essas qualidades eram considerados dignos de crédito. Tais qualidades poderiam ser atribuídas devido a sua antiguidade, a qual, segundo Tertulianus, fornecia sua mais alta autoridade, em virtude de estar preservado em um lugar público, o que, de acordo com Ulpiano, era o primeiro requisito para um arquivo existir (Duranti, 1994b, p. 41, tradução nossa).

Assim, os juristas medievais mantêm a concepção principal do Direito Romano sobre um lugar determinado e que é capaz de transmitir autoridade porque custodia documentos autênticos, podendo ser utilizados por reis, papas, imperadores e pelas cidades-estados livres.

Neste sentido, o lugar, como não era um simples depósito de documentos sem serventia, também precisava de uma pessoa responsável pela custódia dos documentos, que assegurasse a sua autenticidade. Segundo Duranti (1994b, p. 41, tradução nossa), Accursius, jurista e professor da Universidade de Bolonha, que compilou

as glosas do *Corpus Iuris Civilis*, considerou que a confiabilidade dos documentos é garantida pelo fato de terem sido criados e preservados na custódia de uma pessoa com fé pública:

De acordo com Accursius, [o lugar] era também uma garantia necessária para a confiabilidade dos documentos, como testemunhos das ações, ou como resultado de ter sido gerado por e preservado na custódia de uma pessoa investida de fé pública por uma autoridade soberana.

Duranti (1994b, p. 41, tradução nossa) observou que o arquivo era um lugar de preservação e somente por extensão os documentos contidos nele, ou seja, era o lugar que conferia aos documentos sua confiabilidade. Documentos, que não eram preservados em um lugar designado legitimamente como um arquivo, poderiam ser julgados confiáveis somente se eles fossem livres de suspeita de terem sido criados no momento, ou após o fato que eles estavam sendo usados para provar, ou se uma pessoa confiável poderia atestar sua autenticidade.

O estabelecimento de um lugar de preservação de documentos poderia ser legitimamente estabelecido e mantido por uma pessoa jurídica investida com o *jus archivii* ou o *jus archivale* (direito de arquivo). Esse direito está estritamente conectado com a soberania, que pertencia ao imperador, ao papa e a quem eles escolhiam para investir desse poder, como os notários. Os documentos notariais eram atribuídos com fé pública porque eles eram escritos e preservados de acordo com formas e normas determinadas pelas pessoas a quem o poder legítimo, imperial ou apostólico, tinha dado a faculdade de emitir documentos públicos e o direito de manter um arquivo. Essas formas e normas eram as *ars dictaminis* e os procedimentos ensinados na escola notarial existiam em Bolonha no século XI e posteriormente no *studium* (Universidade). O objetivo da escola notarial era educar os notários, os profissionais confiados pela igreja, pelo império e posteriormente pelas cidades-estados com a responsabilidade de criar seus documentos e de preservá-los perpetuamente (Duranti, 1994b, p. 41, tradução nossa).

Resumidamente, para Duranti (1995, p. 2), os conceitos legais romanos, transmitidos para o pensamento medieval e moderno, afirmam algumas ideias centrais sobre os arquivos. A primeira diz respeito à antiguidade que outorga aos documentos máxima autoridade; a segunda refere-se ao fato de que depositar um documento em um lugar público (o arquivo) garantia sua confiabilidade como testemunho das ações e que a custódia ininterrupta assegurava a autenticidade do documento.

Além disso, o estabelecimento do arquivo como um lugar de preservação poderia ser feito por uma pessoa jurídica investida do direito de arquivo, ou seja, uma pessoa com autoridade soberana, que poderia designar um profissional, educado pelas universidades, com a responsabilidade de criação e preservação dos documentos.

O DIREITO DE ARQUIVO E A CUSTÓDIA

Lodolini (1993) e Sandri (1968) ressaltam, na literatura sobre arquivos que se desenvolveu a partir do século XVI, a concepção jurídica do arquivo e o *jus archivi* ou *archivale* (direito de arquivo) como importantes para a compreensão de como o conceito de arquivo foi desenvolvido nesse período.

A definição de arquivo, na Idade Média, segundo Lodolini (1993, p. 125-126) segue a dos juristas romanos, para os quais o arquivo é o “lugar onde os documentos públicos são conservados” ou o “lugar público no qual os documentos são conservados”, acrescentados com a expressão *ut fidem facian* (fazem prova confiável), ou como *tabularium publicum et monumentorum repositorium* (arquivo público e repositório de documentos).

Assim, o conceito de lugar é sempre fundamental para a existência de um arquivo e para a fé pública dos documentos escritos e isto se aplicava, segundo os juristas romanos, apenas ao arquivo público, ainda que tenham sido criados como arquivos privados (Lodolini, 1993, p. 125).

Na Idade Moderna, a ideia básica dos juristas romanos sobre o arquivo como lugar permanece com alguns acréscimos ou esclarecimentos, através das obras de diversos tratadistas. Baronio, que escreveu sua obra *Annales ecclesiastici*, em 12 volumes, de 1588 a 1607, afirmou que o arquivo é o "*locus ubi scripture publicae ad perpetuam memoriam asservantur*" (lugar onde as escrituras públicas são conservadas para memória perpétua), onde se destaca o aspecto da conservação definitiva, utilizando a fórmula usual para os documentos solenes do papado. Já Neveu, em 1668, define o arquivo como "*locus quo publica auctoritate monumenta publica probe et cum cura adservantur, in communem utilitatem et faciliorem rerum probationem*". Para Giussani (1684), "*archivum est locus ubi acta publica reponuntur*" (arquivo é o lugar onde os atos públicos são conservados) (LODOLINI, 1993, p. 126-127).

Sandri (1968, p. 108), que examinou a etimologia do termo "arquivo", onde constatou uma diversidade de opiniões, considera que com relação ao significado, não existem incertezas: o arquivo é o lugar de conservação de documentos públicos.

Nos séculos XVI e XVII se compreende que o elemento lugar era essencial à determinação do conceito de arquivo. A jurisprudência estabeleceu algumas condições para existir um arquivo, o qual, por sua vez, significava somente os arquivos públicos (Sandri, 1950, p. 99).

A primeira condição se referia a quem constituiu o arquivo, isto é, se teria o poder de fazê-lo; era avaliado se a pessoa ou ente, que tinha constituído o arquivo, teria o poder de fazer leis por direito. A segunda condição diz respeito aos documentos, os quais deveriam

estar conservados em um edifício público e num lugar especificamente indicado a custodiar os atos. A terceira condição se refere à custódia dos documentos, a qual deveria ser confiada a um funcionário público.

Neste sentido, é possível afirmar que, no âmbito das monarquias europeias, em virtude do poder soberano de fazer leis, poucas autoridades poderiam ter um arquivo público, ficando o príncipe como o principal detentor dos arquivos públicos. Além disso, a jurisprudência previu que os documentos deveriam estar em um edifício público, isto é, um edifício que fosse da esfera do estado, indicado especialmente para custodiar os atos, e confiados a um funcionário público, o qual também pertence aos quadros do estado.

Todas essas disposições diferem da época da República romana, que pretendia fundamentalmente instituir um lugar na cidade para que os cidadãos pudessem ter acesso, ao mesmo tempo em que o arquivo apoiava a administração. O arquivo, portanto, tinha um vínculo estreito com a cidadania. Na Idade Moderna, os arquivos são públicos no sentido de pertencerem à esfera do Estado, o qual é dominado por uma autoridade soberana. Os súditos, como não são cidadãos, devendo obediência ao poder soberano, não têm direito de consultar e usar livremente os documentos.

De acordo com Sandri (1950, p. 99), a regulamentação e utilização dos arquivos, que se tornaram secretos, passaram para as chancelarias reais. A necessidade de ter a documentação a mais completa possível no arquivo, já que era o lugar que conferia autenticidade, levou o príncipe a preencher as lacunas, determinando a entrega de documentos, por parte dos possuidores privados, que poderiam ser considerados de proveniência pública. Além disso, a doutrina jurídica procurava fazer aprovar o princípio de que aquelas lacunas podiam ser completadas com os atos conservados nas *bibliothecis*, e nos monastérios, que eram documentos privados. Os príncipes e a Igreja também se esforçam por recolher os documentos

dispersos nos vários palácios, onde residiam as cortes, além de restaurar antigos volumes e iniciar a elaboração de índices, que são importantes até hoje.

As categorias de documentos a serem conservados no arquivo, segundo Sandri (1950, p.99), seguiam a doutrina *fidem faciant*, isto é, que proporciona prova confiável, pela qual a fidedignidade permanece inalterada também nos confrontos dos não súditos do príncipe e fora dos limites da sua soberania.

Sandri (1968, p. 108) também enfatizou a concepção da jurisprudência, a qual considerava que a autenticidade atribuída aos documentos era decorrente de estarem conservados no arquivo. Assim, todo o material conservado em um arquivo público se tornou autêntico por si mesmo, em virtude da presunção de autenticidade atribuída aos documentos conservados no arquivo.

O valor, que assim vinha a ter essa documentação conservada, foi acrescentado àquela presunção de veracidade que por si mesmos tinham os documentos (*instrumenta*) como títulos probantes de direito. É este o motivo pelo qual a mais antiga documentação conservada é representada pelos títulos de propriedade ou de interesses na dupla significação de morais e materiais. Isto explica por que o documento vem incluído entre as coisas preciosas, daí os adjetivos *sacrum* (sagrado), *sanctum* (santo), com referência aos poderes públicos que podiam ter uma qualificação similar, e o sinônimo *thesaurum* (tesouro) no duplo significado de arquivo em si mesmo ou do lugar de custódia de tais atos. Em razão este valor prático, o arquivo se tornou *secretum* (secreto) com o significado de não acessibilidade da parte de qualquer um que não fosse autorizado, seja para defesa das possíveis alterações dos textos, seja para impedir que outros pudessem roubar ou se servir dos documentos sem autorização da autoridade, cujo arquivo lhe pertencia.

Essa concepção jurídica do arquivo, para Sandri (1968, p. 109), é a base da relação arquivo e autoridade estatal e explica algumas situações como o Breve de Paulo V (1612) que estabeleceu que os documentos e registros trazidos do Castelo Sant'Angelo, onde era conservado o arquivo, para serem depositados junto à biblioteca Vaticana, deviam conservar o mesmo valor jurídico como se estivessem permanecido sempre no Castelo Sant'Angelo.

Duranti (2007, p. 448) analisa as ideias do jurista alemão, Fritsch, escritas em 1664, a respeito da autenticidade dos documentos que são transferidos para o arquivo, ou seja, que atravessam o limiar arquivístico. Fritsch considera que os documentos não adquirem autenticidade pelo simples fato de atravessarem o espaço de sua criação para um espaço de preservação. Ele aponta quatro pontos que devem ser considerados. O primeiro diz respeito ao lugar, para o qual eles foram destinados, que deve pertencer a uma autoridade soberana pública. O segundo se refere ao funcionário, que encaminhou os documentos para o arquivo, devendo ser um funcionário público. O terceiro que os documentos fossem colocados, tanto fisicamente (pela localização) como intelectualmente (pela descrição), entre documentos autênticos. O quarto ponto se refere à associação entre os documentos, a qual não podia ser rompida.

Essas ideias de Fritsch apresentam algumas diferenças com relação às apresentadas pelos juristas, como as expostas por Sandri (1950; 1968), mencionadas acima. Em ambas são elencadas as condições do arquivo-lugar, e concordam com a visão de que o arquivo deve pertencer a uma autoridade soberana e que o funcionário responsável seja um funcionário público.

No entanto, na visão de Fritsch são introduzidos dois elementos que dizem respeito à autenticidade e ao inter-relacionamento entre os documentos. Isto significa que não basta depositar os documentos num lugar público, mas que estes devem ser postos numa determinada ordem física e intelectual e entre outros documentos autênticos.

Duranti (2007, p. 448, nota 7) explica as ideias de Fritsch:

Para assegurar sua autenticidade, o lugar de custódia dos documentos deve pertencer à autoridade a qual os criadores de documentos devem primeiro prestar contas da sua ação; a transmissão dos documentos para tal lugar deve estar sob a jurisdição de uma terceira parte neutra; os documentos devem adquirir relacionamentos estáveis e imutáveis com documentos já dotados com autenticidade, e esta agregação de documentos autênticos com todas suas redes de relacionamentos internos devem ser destinados à preservação indefinida (tradução nossa).

De acordo com Tschan (2015, p. 37, tradução nossa), os juristas da época Moderna, como Fritsch, compreendiam que o objetivo central dos arquivos era manter e proteger os resíduos documentais das ações, de forma que eles pudessem continuar a funcionar como prova confiável.

Essa visão, que articula o lugar de custódia com a autenticidade e a manutenção do vínculo arquivístico, é central para o pensamento de Durante, que desenvolverá uma concepção do arquivo como lugar, priorizando as seguintes ideias: a transparência da preservação dos documentos, que envolve a designação de uma entidade ou pessoa como uma terceira parte neutra; a segurança, que garante a autenticidade dos documentos e a ideia de estabilidade, que assegure o vínculo arquivístico.

ARQUIVOS HISTÓRICOS E ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS

Vários autores como Bautier (1968, p. 141), Duchein (1992, p. 18) e Durante (1993, p. 50; 2007, p. 454-456) consideraram que, após as mudanças revolucionárias e pós-revolucionárias do período de 1789

a 1815, houve uma profunda transformação no mundo dos arquivos, ainda que não seja consensual o momento desse rompimento.

Para Bautier (1968, p. 149, tradução nossa), a mudança de fase na história dos arquivos só aconteceu, a partir de 1830, quando se produziu bruscamente o grande movimento de renovação da historiografia, influenciado pelo Romantismo literário e político. O trabalho histórico vai se apoiar sobre os documentos de arquivo e, no desenvolvimento dessa concepção, a École de Chartes exerce uma influência considerável.

Entre 1830 e 1850, de arsenal tradicional do poder, os Arquivos se tornaram os laboratórios da história, com todas as consequências que isso comporta principalmente a ruptura fundamental (e certamente lamentável) entre os birôs e os arquivos históricos.

Duranti (2007) considera que o momento decisivo na história dos arquivos se refere à destruição dos arquivos reais da monarquia da França, quando foi ao fim a visão dos arquivos como parte integrante da vida presente do cidadão, e a perda da sua função administrativa-legal. Os arquivos se tornaram históricos, depositários de fontes do passado.

A destruição dos arquivos da monarquia francesa marcou também o fim de uma visão dos arquivos como um componente integral da vida das pessoas. O 25 de julho de 1794 não é uma data totalmente feliz para os arquivos. Os documentos das instituições extintas, concentrados no Arquivo Nacional da França foram declarados patrimônio da nação e tornados acessíveis ao público. Em virtude dessa declaração, o Estado reconheceu sua obrigação em preservar tal patrimônio para as futuras gerações. Entretanto, os documentos criados pelas entidades vivas [...] foram mantidos pelos criadores ou seus sucessores até que numa idade avançada se transformavam em fontes para a história. Nascia a dicotomia entre arquivos administrativos e históricos (Duranti, 2007, p. 454-455, tradução e grifos nossos).

Ainda que não haja consenso sobre qual o momento que marca a mudança no mundo dos arquivos na era das revoluções, ambos os autores identificam que essa mudança acarretou a divisão entre os arquivos administrativos e os arquivos históricos.

A Revolução construiu um arcabouço jurídico para os arquivos desde os seus primeiros anos. Com a criação do depósito de arquivos da Assembleia, em 1790, este se tornou um refúgio para enormes quantidades de documentos, destituídos de seus legítimos proprietários pelas leis revolucionárias, de tal forma que a lei de 25 de junho de 1794 declarou os Arquivos nacionais como o depósito central de toda a República (Duchein, 1980-1981, p. 127, tradução nossa).

Além disso, a lei de 1794 também previu o direito de acesso público aos documentos custodiados pelos arquivos, já que uma das características dos arquivos centrais do Antigo Regime era o segredo, e o acesso era concedido como um privilégio do príncipe. No entanto, este fato não significou a disseminação e adoção imediata do direito de acesso. No final do século XIX, muitos países europeus ainda careciam de normas estabelecidas para a comunicação dos arquivos. As solicitações para ter acesso aos documentos eram submetidas às autoridades que decidiam, caso a caso, a conveniência de conceder parecer favorável, como ocorria, por exemplo, na Áustria, Baviera, Dinamarca, Prússia, Rússia, Saxônia e Turquia (Duchein, 1983, p. 4).

Como consequência do texto legal de 1794, os documentos das entidades extintas, concentrados nos *Archives nationales* da França, foram declarados como patrimônio da nação e se tornaram acessíveis ao público. Desta forma, o Estado reconheceu sua obrigação de preservar esse patrimônio para as futuras gerações. No entanto, os documentos, criados pelas entidades vigentes, foram, pela primeira vez, subtraídos ao procedimento controlado, que objetivava assegurar a fidedignidade de sua criação e a autenticidade de sua transmissão, sendo mantidos pelos produtores ou seus sucessores até o momento em que se transformassem em fontes para a história (Duranti, 2007, p. 454-455, tradução nossa).

Os documentos, ainda ativos, permaneceram nas unidades da nova administração e se mantiveram secretos, enquanto os documentos não correntes foram concentrados nos *Archives nationales* e nos arquivos departamentais (unidades regionais). Este fato determinou a distinção entre arquivos administrativos e históricos, que é ainda presente nos países românicos, correspondendo à distinção germânica entre *registratur* e *archiv*, e nos países anglo-saxões entre *records* e *archives* (Duranti, 1993, p. 50, tradução nossa).

Os arquivos perderam sua função administrativa e legal de reconhecer, declarar e garantir a autenticidade dos documentos sob sua custódia. No entanto, permaneceu sua função simbólica, e passaram a ser vistos como símbolo das novas nações, representando o lugar, onde um passado comum poderia ser encontrado, que justifica um presente compartilhado. Isso ocorreu em cada território tocado pela Revolução Francesa e pela conquista napoleônica (Duranti, 2007, p. 455, tradução nossa).

Os antigos conceitos legais permaneceram particularmente na Itália, onde o Direito Romano era mais forte, mas também em outros países europeus, ao ponto de cada um deles, exceto a França, ao longo do século XIX e no início do século XX, tentarem recuperar o antigo controle sobre a criação, transmissão e preservação de documentos. Os sistemas de registro e classificação, o arranjo e a descrição representaram métodos intelectuais de criar lugares arquivísticos onde os documentos poderiam ser revestidos com fidedignidade e depois com autenticidade. Em muitos casos, o "limiar arquivístico", isto é, a passagem das unidades produtoras para os prédios de arquivo, foi feita de forma a coincidir com ações de reconhecimento formal de documentos registrados e classificados, e de confirmação e representação da sua ordem intelectual (seus inter-relacionamentos) por meio de instrumentos de descrição estrutural (Duranti, 2007, p. 455-456, tradução nossa).

Outra inovação relacionada com a separação entre documentos ativos e inativos se refere à reintrodução do conceito de avaliação conduzida por um órgão colegiado externo, que anteriormente tinha sido aplicado nas cidades livres medievais, e o posicionamento da avaliação no momento da transferência dos dossiês inativos para os arquivos históricos (Duranti, 1993, p. 50, tradução nossa).

Ao lado dessas mudanças, outras começaram a ocorrer com relação à organização dos arquivos custodiados e ao papel dos profissionais. Os materiais, transferidos para os arquivos históricos, foram confiados ao cuidado de pesquisadores, a quem eram atribuídos o título de arquivistas.

Posner (2013) também considerou a influência dos pesquisadores sobre o trabalho arquivístico e a perda da conexão dos arquivos públicos com as entidades de produção:

Durante as primeiras décadas do século XIX, o erudito penetrou nos arquivos públicos da maioria dos países e começou a tomar o lugar dos primitivos funcionários treinados em trabalhos de redação e registro oficial. [...]. Quando o erudito assumiu a maioria das posições nos novos arquivos gerais, sua atitude em relação aos materiais arquivísticos tinha de ser inteiramente diferente da dos seus antigos guardas. Os arquivos tornaram-se instituições preponderantemente científicas e perderam de certo modo seu caráter de repartições do governo (Posner, 2013, p. 279, grifos nossos).

Lodolini (1993, p.120) afirma que o sistema predominante para o arranjo dos arquivos, aplicado aos documentos que formam o “arquivo histórico”, anterior à adoção dos métodos arquivisticamente válidos, foi a ordenação por matérias. Ele foi utilizado amplamente na segunda metade do século XVIII como reflexo da influência dos princípios do Iluminismo e da Enciclopédia.

A ordenação por matérias consiste em dispor todos os documentos de um arquivo (arquivo histórico) segundo a matéria tratada, sobre a base de um quadro de classificação formado pelo arquivista, sem observar a procedência dos documentos. Na França, esse método encontrou sua expressão nos *cadres de classement* com os quais foram classificados e reorganizados os documentos do Arquivo Nacional, sobre a base de seu conteúdo, sem considerar a unidade pela qual foram produzidos. Tratava-se de uma classificação similar a dos livros de uma biblioteca (Lodolini, 1993, p. 120).

Posner (2013, p. 279-280), ao examinar a influência da historiografia sobre os arquivos, considerou que os arquivistas devotavam grande parte do seu trabalho a organizar e catalogar documentos medievais, em virtude da enorme massa de diplomas, registros e documentos de conventos e instituições religiosas, trazidos para os arquivos como consequência da secularização. Os arquivos se desenvolveram, pelo menos até certo ponto, de acordo com as coleções de manuscritos das bibliotecas. As razões apontadas pelo autor são duas. A primeira diz respeito à falta de regularidade na transferência dos documentos governamentais, que eram considerados de menor importância, os quais só eram recebidos quando as repartições desejavam se verem livres da massa de documentos. A segunda diz respeito à própria organização dos documentos, os quais eram arranjados de modo a facilitar o uso erudito. Assim, foram constituídas as coleções especiais, como biográficas, militares, eclesiásticas e esquemas artificiais foram inventados, abrangendo todo o conteúdo de arquivo, e os documentos eram encaixados nesses esquemas sem nenhuma consideração com a sua conexão original.

Os historiadores do século XIX consideravam os documentos de arquivo pelo seu valor intrínseco, independentemente do seu contexto, da mesma maneira que nas escavações arqueológicas, em Pompéia ou no Egito, só houve interesse pelos objetos de arte encontrados, como peças de coleção (Duchemin, 1986, p. 15).

A influência da visão da historiografia sobre os arquivos predominou por um longo período na Europa, e esta orientação permaneceu, em alguns casos, até a 2ª. Guerra Mundial. Em muitos países, os arquivos nacionais, tidos como históricos, eram devotados quase exclusivamente aos documentos de instituições extintas, e todas as novas transferências eram excluídas. Com o aumento da massa de documentos produzidos, por volta de 1850, muitos arquivos europeus passaram a realizar transferências regulares de documentos de instituições em funcionamento (Duchein, 1992, p. 18, tradução nossa).

O desenvolvimento dos princípios arquivísticos, como o princípio de respeito aos fundos, proveniência e ordem original, tem como ideia básica, para orientar o trabalho dos arquivistas, o conceito de fundo e o seu caráter orgânico.

O respeito aos fundos [...] consiste em manter grupados, sem misturá-los a outros, os arquivos (documentos de qualquer natureza) provenientes de uma administração, de uma instituição ou de uma pessoa física ou jurídica: é o que se chama de fundo de arquivos dessa administração, instituição ou pessoa (Duchein, 1986, p. 14).

Sandri (1968, p. 109, tradução nossa) considera que a grande quantidade de fundos documentais, que se tornaram arquivos antigos ou mortos, ao saírem da sua sede de origem para se concentrarem nas instituições arquivísticas, levantou o problema da sua organização. Como esses arquivos não eram correntes, sua estrutura intrínseca se revelava incompreensível ao arquivista, que os via apenas como documentos antigos sobre os quais tinha que “trabalhar” para atender as finalidades determinadas por um novo tipo de pesquisador, o estudioso livre, e, portanto, não existia uma prática anterior que pudesse servir como parâmetro para resolver o problema.

Assim, de acordo com Sandri (1968, p. 109, tradução nossa) a antiga concepção jurídica de arquivo não servia mais, até porque a atenção era polarizada sobre os próprios documentos. Neste sentido, se coloca o problema de identificar quando se tem um arquivo e quando um conjunto de documentos constitui um arquivo.

O processo de esclarecimento sobre o conceito de arquivo que se desenvolveu, especialmente no século XX, buscou definir os seus elementos essenciais, isto é, porque um determinado conjunto de documentos pode ser chamado de arquivo e, por consequência, o que o diferencia de outros materiais similares, como os de biblioteca. A elaboração sucessiva de definições sobre o conceito de arquivo tornou mais precisa a noção de que a proveniência da entidade constitui como um vínculo, que liga os seus documentos, de modo que estes não podem ser considerados autônomos, mas necessariamente coligados uns com os outros, com um lugar determinado na série de documentos produzidos por uma mesma entidade ou pessoa, na dependência da própria atividade (Sandri, 1968, p. 110, tradução nossa).

Ao lado do desenvolvimento de ideias e conceitos arquivísticos, que ocorriam por parte dos arquivistas dos chamados arquivos históricos, os funcionários dos arquivos administrativos europeus mantinham as práticas anteriores ao período revolucionário. No início do século XX, esses arquivistas-gestores de documentos começaram a ser e, ainda, são designados somente pela sua habilidade em ler e escrever, e se tornaram uma das categorias mais baixas na hierarquia do serviço público e da atividade privada (Duranti, 1993, p. 52, tradução nossa).

Essa situação só começou a mudar com o desenvolvimento do *records management* norte-americano. Os arquivistas dos arquivos históricos foram impulsionados a voltar a ter uma ligação com as unidades administrativas a fim de receber o material de forma mais organizada, já que massas documentais desordenadas estavam sendo transferidas para as instituições arquivísticas, e o problema de arranjar, descrever, preservar e tornar disponível passou a ser muito maior do que o arranjo e a descrição de itens de fundos fechados. Ao mesmo tempo, as preocupações nacionais, que tinham sido a tônica durante todo século XIX na Europa, também chegaram aos Estados Unidos, que só implantaram a instituição arquivística nacional em

1933 e precisavam dotar o *National Archives* de um acervo representativo da sua história e capaz de servir à democracia, acervo que se encontrava disperso em bibliotecas, sociedades históricas, depósitos, sem cuidados com sua preservação.

DOCUMENTO DIGITAL E A CUSTÓDIA

A informatização dos processos de trabalho, o crescimento massivo de documentos nato-digitais e as necessidades de gestão e preservação colocaram os arquivistas frente a uma série de desafios. As ameaças referentes à obsolescência tecnológica e os perigos de perda significativa de documentos ativaram o debate sobre o papel dos arquivistas como profissionais capazes de disponibilizarem esse material de forma compreensível em longo prazo. Outra questão que foi posta para os arquivistas se refere à custódia, se ainda se mantinha válida para documentos produzidos em ambientes eletrônicos instáveis e por organizações cuja hierarquia estava sendo esvaziada.

A preservação também levou à discussão a respeito da natureza do documento arquivístico e dos arquivos. Neste sentido, as discussões sobre o documento arquivístico e suas características passaram a ser objeto de análise, principalmente se eram da mesma natureza que aqueles produzidos em ambiente convencional.

Duranti (1994) buscou demonstrar que a teoria arquivística clássica, bem com a Diplomática, não são disciplinas obsoletas para enfrentar os documentos contemporâneos, incluindo os digitais. A autora inicialmente discorreu sobre as características dos documentos arquivísticos, entendidas como um dos cernes da teoria arquivística:

As características de imparcialidade, autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade tornam a análise dos registros documentais¹³¹ [*records*] o método básico pelo qual se pode alcançar a compreensão do passado tanto imediato quanto histórico com propósitos administrativos e culturais. A natureza da prova documental é de primordial importância e diz respeito tanto ao direito, que regula a conduta de nossa sociedade, como à história, que a explica (Duranti, 1994a, p. 53).

Assim, a autora conclui que os documentos arquivísticos são resíduos ou vestígios tangíveis das ações realizadas e possui um caráter eminentemente probatório, em virtude da vinculação com o sistema jurídico-administrativo que permite a criação e a manutenção dos documentos: [...] os registros são provas confiáveis das ações e devem essa confiabilidade às circunstâncias de sua criação e às necessidades de prestar contas (Duranti, 1994a, p. 56).

Duranti (1994a) considera que as ameaças que atingem os documentos contemporâneos, ou seja, a manutenção da integridade dos fundos arquivísticos, decorrem principalmente da ausência de procedimentos de gestão de documentos tanto no momento da produção e arquivamento, quanto no momento da avaliação. Além disso, ela destaca a pouca autoridade dos arquivos frente aos produtores de documentos, responsáveis pela sua criação e manutenção, bem como as regras inconsistentes relativas ao acesso e o uso da tecnologia.

Essas ameaças são decorrentes de uma ausência generalizada de princípios de guarda de registros nas organizações contemporâneas, de uma seleção de registros insuficientemente regulamentada, da pouca autoridade da área arquivística, da interação e coordenação limitadas entre os responsáveis pela gestão de documentos, das regras de acesso e privacidade inconsistentes e das tecnologias eletrônicas (Duranti, 1994, p. 57).

Duranti (1994a, p. 62) chama a atenção ainda a respeito do papel dos arquivistas como guardiões de documentos, papel este que é reconhecido por várias leis nacionais sobre os arquivos e a prova documental: “O conceito de custódia arquivística está intrinsecamente ligado à proteção e guarda da prova”.

No artigo *Archives as a Place* (2007, p. 445-466), publicado originalmente em 1996 pelo periódico *Archival Science*, Durante fez a defesa da custódia e considerou-a como condição para a manutenção da autenticidade dos documentos ao longo do tempo.

Duranti (2007, p. 459-460, tradução nossa) questionou se seria possível proteger o documento sem a custódia e afirmou que a autenticidade do documento arquivístico é fornecida por três fatores: transparência da preservação dos documentos, segurança e estabilidade.

Para Durante (2007, p. 460-461, tradução nossa), o fator mais importante é a transparência da preservação de documentos que diz respeito à necessidade de uma terceira parte neutra para preservar a autenticidade dos documentos. Os produtores mantêm os documentos por um período por razões administrativas, fiscais e legais. A autenticidade é garantida pelos procedimentos e requisitos legais, administrativos e técnicos aos quais os produtores estão submetidos e que pertencem as suas obrigações e responsabilidades. A partir do momento em que este período termina, o documento pode ficar em situação de risco, podendo ser subtraído, corrompido ou mesmo destruído, pois pode não fazer parte do mandato nem do interesse do produtor manter os documentos intactos.

[...] a razão de ser do ambiente arquivístico é garantir a autenticidade contínua dos documentos arquivísticos contra alterações propositais ou acidentais e é seu mandato fazê-lo. Este conceito de necessidade de uma terceira parte neutra que é responsável especificamente pela preservação e transparência da autenticidade dos documentos produzidos por outras partes é formalmente reconhecido também na legislação referente aos contratos eletrônicos (Duranti, 2007, p. 461, tradução e grifos nossos).

O segundo fator, para Duranti (2007, p. 462, tradução e grifos nossos), diz respeito à segurança, isto é, a certeza de que os documentos não podem ser alterados, o que comprometeria a sua autenticidade, pois esta característica reside mais em garantias circunstanciais do que tecnológicas. Para a autora os documentos arquivísticos “são autênticos porque são criados, mantidos e conservados sob custódia de acordo com procedimentos regulares que podem ser comprovados” (Duranti, 1994, p. 51).

Além disso, de acordo com Duranti (2005, p. 11), no ambiente convencional, as organizações recebem uma delegação de poder para realizarem suas atividades e, portanto, todos os documentos produzidos pelo produtor presumem-se autênticos. Já no ambiente digital, em virtude da instabilidade tecnológica, a autenticidade deve ser demonstrada pela evidência de que um documento não foi corrompido ou alterado durante sua transmissão e manutenção. Essa demonstração foi chamada pelo InterPARES 2 Project de requisitos de autenticidade que avaliam a identidade e a integridade do documento.¹³²

O terceiro fator é a estabilidade, significando que:

[...] o contexto do documento arquivístico é definido e imutável, isto é, que todos os seus relacionamentos são estabelecidos e mantidos intactos, e isto não pode ser garantido sem uma clara demarcação do momento em que a definição do contexto esteja completa, finalizada e capaz de ser autenticada (Duranti, 2007, p. 463, tradução nossa).

Para garantir todos esses fatores, é necessário que os documentos arquivísticos atravessem o limiar arquivístico, o espaço onde não é possível qualquer alteração, quando o documento é transferido do ambiente do produtor e passa para o ambiente arquivístico:

132

Os requisitos para apoiar a presunção de autenticidade integram a publicação Diretrizes do preservador (InterPARES 2 Project, [2011a]).

Atravessar o limiar arquivístico, dessa forma, não mudaria a natureza do documento arquivístico nem o seu valor, mas demarcaria o momento de sua estabilidade e a obtenção da sua capacidade de servir como testemunho da ação (Duranti, 2007, p. 463-464, tradução nossa).

A autora considera que o limiar arquivístico e o domínio de armazenamento devem ser colocados sob a jurisdição de uma autoridade independente como uma unidade de arquivo (*archival office*) ou uma instituição, desde que sejam capazes de assegurar transparência e segurança de preservação e de apresentar documentos autênticos (Duranti, 2007, p. 464, tradução nossa).

Para Duranti (2007, p. 464, tradução nossa), a jurisdição não requer custódia física. Se os documentos atravessarem o limiar arquivístico para o sistema de arquivos de seu produtor, a sua integridade poderá ser reconhecida legalmente e a responsabilidade pela sua proteção poderá ser concretamente realizada.

Com relação ao papel que a instituição arquivística deve desempenhar na custódia dos documentos digitais, esta deve estabelecer uma arquitetura na qual os documentos de todos os produtores, uma vez recebidos, possam ser colocados em relações estáveis e que estejam claramente definidas, e, ainda, que seu contexto mais amplo possa ser identificado, bem como as associações entre os documentos nunca possam ser rompidas (Duranti, 2007, p. 465, tradução nossa).

Por último, Duranti (2007, p. 465, tradução nossa) argumenta que a existência de um lugar oficial central de preservação sob uma jurisdição distinta, que pode ser tanto a instituição arquivística ou uma unidade de arquivo, desde que tenham autoridade para isso, assegura a possibilidade de o cidadão exercer o seu direito de escrutínio, isto é, de examinar os documentos.

O InterPARES 2 Project ([2011a]), projeto coordenado por Duranti, recomenda que a preservação seja realizada por um custodiador confiável: “um preservador que pode demonstrar que não tem motivos para alterar os documentos preservados e capaz de implementar todos os requisitos para a preservação autêntica dos documentos”.

Assim, uma unidade de arquivo que tem autoridade para receber, preservar e dar acesso aos documentos, e que realize um conjunto de ações gerenciais e técnicas que garantam o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário, é um custodiador confiável. Com relação à instituição arquivística, esta também tem que demonstrar que é capaz de realizar esse conjunto de ações. Isto significa que este preservador é alguém que recebe os documentos com autoridade para fazê-lo e que esses mesmos documentos devem atravessar o limiar arquivístico, ainda que seja uma unidade administrativa no âmbito de uma organização produtora, como um arquivo dessa organização. Assim, essa instituição ou pessoa é um sucessor legítimo e pode manter a cadeia ininterrupta de custódia dos documentos.

O que significa arquivo como lugar? É assegurar o lugar do arquivo na vida dos cidadãos. Segundo Duranti (2007, p. 466, tradução nossa), atualmente está se tendo a possibilidade de construir arquivos poderosos e colocá-los no centro do espaço público, fazendo parte do coração da vida cívica, e se constituindo em participantes ativos na vida cotidiana dos cidadãos.

Por último, seria importante destacar que o lugar não é um depósito qualquer, onde os documentos são meramente armazenados, mas significa a condição de possibilidade de manter a sua preservação e o seu acesso. A definição da autoridade e da responsabilidade sobre os arquivos é um requisito para a preservação. A preservação de acervos convencionais e digitais envolve as responsabilidades compartilhadas entre produtores e o preservador, bem

como a definição das diferentes ações que precisam ser desempenhadas desde o início do ciclo de vida dos documentos até sua disponibilidade para os usuários finais.

REFERÊNCIAS

AYMARD, A; AUBOYER, J. O Oriente e a Grécia: o homem no Oriente Próximo. **História Geral das civilizações**. Tradução de Pedro Moacyr Campos. 4. ed. Tomo I. v. 2. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1971. 407p.

BONIFACIO, B. De archivis liber singularis ad amflossimum senatorem Dominicum Molinm. Venecia: [s.n.], 1632 in SANDRI, Leopoldo. II De archivis de Baldassarre Bonifacio. **Notizie degli Archivi di Stato**, X, p.107-111, 1950.

BORN, L. Baldassarre Bonifacio and his essay "De archivis". **The American Archivist**, 4, p. 221-237, 1941.

BRENNECKE, A. **Archivistica**: contributo alla teoria ed alla storia archivística europea. Traduzione italiana de Renato Perrela. Milano: Antonino Giuffré, 1968. 665p.

CAMARGO, A. M. de A.; BELLOTTO, H. L. (Coord.). **Dicionário de terminologia archivística**. (Versão bolso). São Paulo: Centro de Memória da Educação FEUSP/ FAPESP, 2010.

CASANOVA, E. **Archivistica**. 2. ed. Siena: Stab. Arti Grafiche Lazzeri, 1928. 533 p.

DUCHEIN, M. O princípio de respeito aos fundos em Arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 10-14 (1): p.14-33, abr. 1982/ago. 1986.

DUCHEIN, M. The history of European archives and the development of the archival profession in Europe. **American Archivist**, vol. 55, p.14-24, Winter 1992.

DURANTI, L. The Odyssey of Records Managers. **Canadian Archival Studies and the Rediscovery of Provenance**. NESMITH, T. and COOK, T. eds. Metuchen, NJ: SAA, ACA, and Scarecrow Press, 1993, p.29-60 [reprint from the *Records Management Quarterly* 23: 3, 4 (1989): 3-11, 3-11].

DURANTI, L. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. Tradução Adelina Novaes Cruz. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n.13, p.49-64, 1994a.

DURANTI, L. Medieval universities and archives. **Archivaria**, n. 38, p.37-44, Fall 1994b.

DURANTI, L. Achives as a place. **Archives & Social Studies: a Journal of Interdisciplinary Research**, v. 1, n. 0, p.445-466, March 2007.

FARIA, E. (org.). **Dicionário escolar latino-português**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Campanha Nacional de Material de Ensino, 1962.

InterPARES 2 Project. **Diretrizes do preservador** – A preservação de documentos arquivísticos digitais: diretrizes para organizações. Tradução de Câmara de Deputados e Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, [2011a].

LASSARD, Y.; KOPTEV, A. **The Roman Law**. Disponível em: <https://webu2.upmf-grenoble.fr/DroitRomain/>. Acesso em: 8 maio 2015.

LODOLINI, E. **Archivística**: principios y problemas. Madrid: Asociación Española de Archiveros, Bibliotecarios, Museólogos y Documentalistas, 1993. 358 p.

POSNER, E. Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da revolução francesa. Tradução de Leda Boechat. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 26, nº 2, p.273-284, jul. / dez. 2013.

SANDRI, L. Il De archivis de Baldassare Bonifacio. **Notizie degli Archivi di Stato**, X, p. 95-111, 1950.

SANDRI, L. La storia degli archivi. **Actes du vingtième congrès international des archives**. Paris, Archivum, v. XVIII, p.101-113, 1968.

TELLEGEN-COUPERUS, O. **A short history of Roman Law**. London and New York: Routledge -Taylor &Francis e-library, 1993.

TSCHAN, R. Archival Custody *In*: DURANTI, L.; FRANKS, P. **Encyclopedia of archival Science**. Lanham (Maryland): Rowman & Littlefield, p. 35-38, 2015.

WIEACKER, F. The importance of Roman law for Western civilization and Western legal thought. **Boston College and Comparative Law Review**, p.257-281, 1981.